



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 1 de Maio 2014, foi atribuída a favor de Coal Min Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5494L, válida até 15 de Abril de 2019 para tantalite e minerais associados, no distrito de Alto-Molócuè, Gilé, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 42' 00,00''	37° 59' 00,00''
2	-15° 42' 00,00''	38° 02' 00,00''
3	-15° 43' 00,00''	38° 02' 00,00''
4	-15° 43' 00,00''	38° 01' 30,00''
5	-15° 42' 30,00''	38° 01' 30,00''
6	-15° 42' 30,00''	37° 59' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Maio de 2014 foi atribuída a favor de Coal Min Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5476L, válida até 22 de Abril de 2019 para tantalite e minerais associados, no distrito de Alto-Molócuè, Gilé, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 41' 15,00''	37° 57' 45,00''
2	- 15° 41' 15,00''	37° 59' 00,00''
3	- 15° 42' 00,00''	37° 59' 00,00''
4	- 15° 42' 00,00''	37° 57' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 25 de Maio de 2014, foi atribuída a favor de Bernardo Fabião, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5441L, válida até 17 de Abril de 2019 para ouro e minerais associados, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 55' 00,00''	38° 05' 00,00''
2	- 12° 55' 00,00''	38° 15' 00,00''
3	- 13° 00' 00,00''	38° 15' 00,00''
4	- 13° 00' 00,00''	38° 05' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE – INM, E.P.

### RELATÓRIO E CONTAS – 2013

#### Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

A Imprensa Nacional de Moçambique é uma Empresa Pública, criada através do Decreto n.º 84/2009, de 29 de Dezembro, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, exercendo a sua actividade sob tutela do Ministério da Justiça.

No âmbito da prossecução das suas actividades, em 2013, o Conselho de Administração prosseguiu a reorganização da Empresa, nomeadamente a nível dos recursos humanos, da reabilitação das instalações, da criação de condições para a abertura de mais delegações provinciais, da aquisição do equipamento gráfico e da modernização dos processos de produção.

Apesar dos escassos recursos financeiros de que a Empresa dispõe, foi possível assegurar a abertura, para a primeira quinzena de Janeiro de 2013, da Delegação Provincial da Zambézia e, para a segunda quinzena de Setembro, da Delegação Provincial de Cabo Delgado e, bem assim, a compra de equipamento de impressão digital a cores, o que permite o aumento da capacidade de impressão e, por conseguinte, uma maior disponibilização de serviços de melhor qualidade aos nossos clientes. Foi, também, possível assegurar que, a partir de Janeiro de 2013, a Empresa passasse a publicar dois números semanais do *Boletim da República* em todas as Séries.

Não obstante estas realizações, a celebração do Contrato-Programa com o Governo continua sendo a nossa principal aposta, apelando a todos os esforços para a sua concretização.

Na verdade, este é o principal instrumento que permitirá a obtenção de recursos necessários à modernização sustentada da Empresa, principalmente para a continuidade da reabilitação das instalações, a construção dos edifícios das delegações provinciais e aquisição de equipamento gráfico fundamental para que ela possa desempenhar e cumprir o objecto para que foi criada - o de gráfica do Estado.

Para o ano de 2014, projecta-se a continuação da concepção do *Boletim Electrónico*, que se

espera que passe a ser disponibilizado a partir do mesmo ano, a celebração do Contrato-Programa com o Governo e prosseguir a formação e valorização do capital humano e, ainda, a modernização do equipamento gráfico.

Estamos, pois, perante um enorme desafio que, certamente, com a colaboração de todos, será possível cumprí-lo, na perspectiva de tornar a Empresa cada vez mais competitiva, eficiente e socialmente responsável.

Muito Obrigado.

Presidente do Conselho de Administração,  
*Armindo Matos.*

#### Exercício Económico de 2013

##### 1. Introdução

A Imprensa Nacional de Moçambique, E.P., abreviadamente designada por INM, E.P., foi transformada em Empresa Pública, em 2009, pelo Decreto n.º 84/2009, de 29 de Dezembro.

Segundo este dispositivo legal a INM, E.P. tem por objecto:

- a) A edição do *Boletim da República* e separata de legislação;
- b) A Impressão de trabalhos de natureza confidencial e impressos destinados à escrituração e contabilização de valores querem de receitas quer de despesas;
- c) O exercício de trabalhos gráficos em regime de exploração industrial, em especial os destinados às instituições de Estado ou outras entidades que os solicitarem.

O capital estatutário da INM, E.P., integralmente realizado em bens e em numerário, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais).

##### 1.1. Missão

Produzir e comercializar bens e serviços gráficos com qualidade e a custos competitivos, satisfazendo as necessidades do Estado e dos demais clientes.

##### 1.2. Visão

Ser líder na indústria gráfica, garantindo a edição e publicação do *Boletim da República* e outras publicações com excelência.

##### 1.3. Estrutura organizativa da empresa

A estrutura organizativa e funcionamento da INM, E.P., definida nos Estatutos e no Diploma Ministerial n.º 229/2010, de 10 de Dezembro, é a seguinte:

- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Pelouro de Produção;
- Pelouro Comercial, Finanças e Recursos Humanos;
- Gabinete Jurídico; e
- Gabinete de Auditoria Interna.

##### 1.4. Gestão

A gestão é orientada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- Planos de actividade e financeiros plurianuais;
- Planos de actividade e orçamentos anuais;
- Relatórios trimestrais de controlo de actividades e orçamento nas suas componentes de exploração, investimento e financiamento.

##### 2. Realizações de 2013

Relativamente às actividades realizadas no exercício de 2013, tendo em conta o Plano de Actividades e Orçamento Anual, destacam-se as seguintes:

##### 2.1. Aquisições

Do equipamento gráfico previsto para aquisição, apenas foi concretizada a Máquina de Impressão Digital a Cores. Foram também adquiridos, 30 numeradores, 12 de 8 dígitos, 12 de 7 dígitos e 6 de 6 dígitos, para utilização nas Máquinas de Impressão “Heidelberg – Minerva”, 2 rolagens completas, para as máquinas de impressão “off-set” Heidelberg SM-2 e Heidelberg Kors.

Quanto ao equipamento informático, foi adquirido o seguinte: 2 Computadores MAC’s,

e respectivos *softwares* para a Secção do Design e Composição Electrónica, 8 computadores PC's distribuídos pelas seguintes áreas: 3 para o Departamento de Contabilidade e Finanças, 2 para o Departamento de Recursos Humanos, 1 para a Livraria e 2 para a Delegação Provincial de Cabo Delgado. Foi também adquirida 1 impressora a cores para o Departamento de Contabilidade e Finanças.

Quanto à climatização, foram adquiridos 10 aparelhos de Ar Condicionados distribuídos para os seguintes sectores: 2 para a Direcção Comercial, 1 para a Secção de Manutenção Informática, 1 para o Gabinete da Secretária do PCA, 2 para a Secção Técnica, 2 para a Delegação da Zambézia e 2 para a Delegação de Cabo Delgado.

Procedeu-se ao apetrechamento da Delegação Provincial de Cabo Delgado em mobiliário de escritório e de equipamento informático.

Foi adquirida uma viatura, a qual está afectada ao Exm.º Sr. Presidente do Conselho de Administração.

## 2.2. Reabilitação

Foi concluída a reabilitação da Secção de Expedição (Encadernação anexa) e igualmente iniciada a reabilitação do Sector da Secção de Fitolito. Foi também concluída a pintura da Secção de Litografia e a parte interna da Livraria e ainda colocada a nova tijoleira na entrada principal.

Foi iniciada a construção de duas caleiras em betão para eliminar as infiltrações no Depósito do Produto Acabado.

Foram reabilitadas as instalações da Delegação Provincial de Cabo Delgado.

## 2.3. Abertura das Delegações

Na primeira quinzena de Janeiro procedeu-se à abertura da Delegação Provincial da Zambézia e, na segunda quinzena de Setembro, abriu a Delegação Provincial de Cabo Delgado.

## 2.4. Recursos Humanos

Até 31 de Dezembro de 2013, a INM, E.P., contava com 156 trabalhadores efectivos, dos quais 116 homens e 40 mulheres. No decurso do ano, foram reformados 6 trabalhadores.

### Ingresso:

Foram admitidos, por via de concurso de ingresso, 6 trabalhadores e outros 6 por via de contratação directa, dos quais 5 para a Delegação da INM, E.P, na Província da Zambézia, 5 para a Delegação da INM, E.P, na Província de Cabo Delgado, e 2 para a INM, E.P. sede.

### Assiduidade:

Foram registadas 281 faltas, das quais 176 faltas justificadas e 105 faltas injustificadas. Das faltas injustificadas, foram participados dois trabalhadores o que culminou com a instauração de processos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 106 da Lei do Trabalho.

Da análise, constatou-se que o nível de absentismo é bastante elevado, pelo que deveremos tomar medidas correctivas a partir dos sectores onde os trabalhadores estão afectados.

### Desvinculação

Foi despedido um trabalhador por cometimento de uma infracção disciplinar, 6 trabalhadores rescindiram contratos, por iniciativa dos serviços, sendo 1 Revisor A, 1 Desenhador Gráfico, 1 Paginador e 3 Serventes.

Fixaram pensões de aposentação, 5 trabalhadores, e também 1 funcionária foi desligada dos serviços para efeitos de aposentação.

### Assistência Médica e Medicamentosa

O Departamento de Recursos Humanos garantiu a assistência médica e medicamentosa e deu o apoio a todos os trabalhadores que necessitaram de cuidados médicos.

### Formação

Decorreram 9 acções de formações, abrangendo os técnicos de diferentes sectores e áreas de conhecimento, designadamente: 8 técnicos em Fiscalidade, 5 em Procedimentos de Contratação Pública. 1 em e-Inventário, 1 em Excel Avançado, 8 em Gestão de *Stock*,

2 em Gestão de Talentos e Planeamento de Sucessão, 2 em Primeiros Socorros, 5 em Gestão de Documentos e 14 em Gestão Orçamental. Também decorreram acções de capacitação para operadores de equipamento gráfico na área de produção.

## 2.5. Instrumentos de gestão

Foram elaborados e submetidos às tutelas sectorial e financeira o Plano de Actividades e Orçamento para 2014, o novo Regulamento Interno e também aprovado o Relatório e Contas de 2012.

Foi iniciado e concluído o processo de revisão e elaboração do novo Regulamento Interno, cuja proposta foi enviada ao Ministério das Finanças para efeitos de parecer, antes da sua aprovação pelo Ministro que superintende a área da Justiça.

## 2.6. Situação económico-financieira

### Receitas

As receitas conseguidas foram de 96.009.739,79MT, contra as previstas de 90.263.000,00MT, o que representa um nível de execução de 6,37% acima do previsto.

### Despesas

As despesas totais (sendo as correntes no valor de 102.181.285,68 que se consideram para a formação do resultado contabilístico, e as de investimento de capital no valor de 2.894.552,08) foram de 105.075.837, 76MT contra 104.505.448,00MT, o que corresponde a um nível de execução de 100%, relativamente ao previsto.

### Resultado

Relativamente à execução orçamental, as receitas superaram o previsto em 6,94%, enquanto as despesas foram executadas em 100%.

Quanto ao resultado contabilístico, o qual inclui amortizações do exercício de 7.557.059,24MT, melhorou significativamente, pois foi registado um prejuízo de 6.171.545,90MT contra o do período anterior de 15.478.228,00MT, representando uma redução de prejuízos em 60,12%, o equivalente a 9.306.682,21MT.

**Balanço**  
**Exercício findo em 31 De Dezembro de 2013**  
**(Valores expressos em meticais)**

Descrição	Notas	31dez13	31dez12
<b>Activos</b>			
<b>Activos não correntes</b>			
Activos tangíveis	5	61,044,347	57,070,242
Activos intangíveis	6	1,636,884	638,841
		62,681,231	57,709,083
<b>Activos correntes</b>			
Inventários	7	20,242,102	22,011,975
Clientes e outros activos correntes	8	5,017,648	7,365,313
Caixa e bancos	9	7,307,802	14,242,448
Acréscimos e diferimentos		165,564	177,857
<b>Total de activos correntes</b>		<b>32,733,116</b>	<b>43,797,593</b>
<b>Total dos activos</b>		<b>95,414,347</b>	<b>101,506,676</b>
<b>Capital Próprio e Passivos</b>			
<b>Capital próprio</b>			
Capital social		25,000,000	25,000,000
Reservas		4,029,853	4,029,853
Resultado transitados		44,306,254	39,432,891
Resultado líquido do período		(6,171,547)	(15,478,228)
<b>Total do capital próprio</b>	<b>10</b>	<b>67,164,560</b>	<b>52,984,516</b>
<b>Passivo não correntes</b>		<b>11,754,703</b>	<b>14,576,248</b>
Empréimos obtidos	11	11,754,703	14,576,248
<b>Passivo correntes</b>		<b>16,495,084</b>	<b>33,945,912</b>
Empréimos obtidos	11	2,814,011	1,423,752
Fornecedores e outros passivos correntes	12	13,681,073	12,170,568
Perdas por imparidade	13	-	20,351,592
<b>Total dos passivos</b>		<b>28,249,787</b>	<b>48,522,160</b>
<b>Total do capital próprio e dos passivos</b>		<b>95,414,347</b>	<b>101,506,676</b>

**Demonstração de resultados**  
**Exercício eindo Em 31 de Dezembro de 2013**  
**(Valores expressos em meticais)**

Descrição	Notas	31dez13	31dez12
Vendas	14	32,807,374	29,731,794
Prestação de serviços	15	51,719,163	35,326,965
<b>Proveito operacional</b>		<b>84,526,537</b>	<b>65,058,759</b>
Custos de inventários	16	(11,412,518)	(10,415,918)
Gastos com pessoal	17	(68,573,552)	(69,678,543)
Fornecimentos e serviços de terceiros	18	(11,635,490)	(11,054,467)
Amortização do período	5 & 6	(7,557,059)	(8,303,030)
Outros rendimentos e custos operacionais	19	11,068,730	18,921,144
<b>Custo operacional</b>		<b>(88,109,889)</b>	<b>(80,530,814)</b>
<b>Resultado operacional</b>		<b>(3,583,352)</b>	<b>(15,472,055)</b>
Ganhos financeiros		414,472	720,000
Custos financeiros		(3,002,667)	(726,173)
Resultado financeiro	20	(2,588,195)	(6,173)
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>(6,171,547)</b>	<b>(15,478,228)</b>
Imposto sobre o rendimento		-	-
<b>Resultado líquido</b>		<b>(6,171,547)</b>	<b>(15,478,228)</b>

## Parecer do Conselho Fiscal Sobre o Relatório e Contas do Exercício de 2013

1. O Conselho Fiscal acompanhou as atividades da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. durante o exercício de 2013 e analisou o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço, as Demonstrações Financeiras e os seus anexos tendo constatado que os mesmos reflectem a realidade dos factos no ano em balanço;

2. O Conselho Fiscal notou que a empresa continuou a envidar esforços significativos rumo a realização da sua missão, pese embora a escassez de recursos, resultante da conjuntura económica actual;

3. Embora o resultado líquido de exploração ainda seja negativo, notou-se uma acentuada tendência de melhoria, comparativamente ao ano anterior. Esta melhoria ocorreu devido (1) ao reforço da mão-de-obra qualificada, (2) o apetrechamento em equipamento, (3) a entrada em funcionamento de novas delegações nas províncias (Zambézia e Cabo-Delgado) e (4) outras acções;

4. O Conselho Fiscal é de parecer que o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço, as Demonstrações Financeiras apresentadas e seus anexos sejam aprovados;

Maputo, 30 de Março de 2014. — O Conselho Fiscal, O Presidente, *Ilegível*.

## Parecer de Auditoria Interna

### 1- Âmbito

O exame às demonstrações financeiras foi efectuado de acordo com as normas e técnicas de auditoria interna, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes, com a finalidade de expressar uma opinião sobre a conformidade, ou não, de acordo com os critérios pré-estabelecidos, os princípios de contabilidade geralmente aceite e as normas internacionais de relato financeiro (NIRF). Para tal o referido exame inclui:

- A verificação numa base de amostragem do suporte das quantias verificadas e divulgações constantes das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração e utilizadas na preparação;
- A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e sua divulgação tendo em conta as circunstâncias;
- A verificação da aplicabilidade do

princípio de continuidade;

- A apreciação sobre se é adequada em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

### Periodo em Análise

- Exercício económico de Janeiro - Dezembro 2013

### Peças do Processo e Contas verificadas

- Balanço;
- Demonstração de Resultados
- Fluxo de Caixa;
- Demonstração das Variações no capital próprio;
- As notas às demonstrações financeiras

### Opinião

É nossa opinião que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Imprensa Nacional de Moçambique em 31 de Dezembro de 2013, em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Maputo, 25 de Março de 2014. — O Gabinete de Auditoria Interna, *Alberto Z. Cambula*.



À

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P  
MAPUTO

## Relatório do Auditor Independente

### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2013 (que evidencia um total de activos de 95 414 347 Meticais e um total de capitais próprios de 67 164 560 Meticais, incluindo um resultado líquido negativo de 6 171 547 meticais), a demonstração dos resultados, a demonstração de fluxos de caixa, a demonstração das variações nos capitais próprios referentes ao ano então findo, e um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

### Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Financeiras

2. A Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com as normas de relato financeiro aplicáveis em Moçambique (PGC-NIRF). Esta responsabilidade inclui: concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, quer

devidas a fraude ou a erro; selecção e aplicação de políticas contabilísticas apropriadas; e de fazer estimativas contabilísticas que sejam razoáveis nas circunstâncias. procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria também inclui a avaliação da adequação das políticas contabilísticas usadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela gerência, bem como a avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras.

5. Cremos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

### Opinião

6. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira as demonstrações financeiras da Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. em 31 de Dezembro de 2013, o desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa relativos ao ano então findo de acordo com as normas de relato financeiro aplicáveis em Moçambique (PGC-NIRF).

Maputo, 14 de Abril de 2014.

## Complexo Residencial Beat By Beat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100503247 uma sociedade denominada Complexo Residencial Beat By Beat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silva José Simbine, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102299513M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezoito de Janeiro de dois mil e treze, residente na Matola C, quarteirão dezassete, casa número mil e dezassete.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Complexo Residencial Beat By Beat – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel número mil e dezassete, Bairro Malhamphsene, Cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir

sucursais, filias, delegações, e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o início a partir do dia da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de pensão.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota pertencente ao sócio Silva José Simbine.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Silva José Simbine, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Panda Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100505045 uma sociedade denominada Panda Recursos, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Vanessa Danise Marifo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100050278 B, emitido a vinte de

Janeiro de dois mil e dez, válido até vinte de Janeiro de dois mil e quinze, neste acto em sua própria representação;

Geert Hendrik Klok, divorciado, maior, de nacionalidade holandesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11NL00004032N, emitido pela Migração, aos nove de Outubro de dois mil e treze, válido até nove de Outubro de dois mil e catorze, neste acto em sua própria representação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Panda Recursos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Panda Recursos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, Sommerschild, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- b) Consultoria geológica;
- c) A comercialização de minerais;
- d) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Vanessa Danise Marifo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geert Hendrik Klok.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO NONO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros,

a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;

h) A exigência de prestações suplementares de capital;

i) Emissão de títulos;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento ou a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

###### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

###### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

###### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

###### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

###### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

###### (Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela senhora Vanessa Danise Marifo.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Serv2you – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 1005050437 uma sociedade denominada Serv2you – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Paulo Jorge Miranda Pereira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Avenida Karl Marx, número mil quatrocentos e sessenta e dois, sexto andar flat sete, portador do Passaporte n.º L-981414, emitido em cinco de Dezembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa, Portugal;

*Segundo.* Elias Manuel Bulafo Marrengula, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do fomento, Avenida Marin Ngouabi número duzentos e oitenta e oito, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481653F, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado aos vinte de Junho do ano dois mil e catorze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e dois mil e oitenta e três e seguinte do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade ilimitada, adopta a denominada, Serv2you – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

###### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial de sua constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Karl Marx, número mil quatrocentos e sessenta e dois, sexto andar, flat sete, telefone 21 748 742.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outra local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação ou encerramento de delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional.

###### ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, basicamente nas seguintes áreas:

- a) Fiscalização, gestão e apoio ao projecto de obras de engenharia e construção civil;
- b) Sistemas integrados de qualidade higiene, ambiente e segurança no trabalho;
- c) Formação profissional;
- d) Transportes e vias de comunicação;
- e) Resíduos perigosos, saúde ocupacional, prevenção e gestão ambiental;
- f) Redes de telecomunicações, informáticas e redes eléctricas;
- g) Turismo, recursos naturais, turismo, recursos naturais;
- h) Desenvolvimento rural, urbano, agricultura;
- i) Recursos hídricos, abastecimento de água, tratamento e reciclagem de águas;
- j) Gestão e organização de empresas, estudos de viabilidade técnica, económica e financeira contabilidade, recursos humanos e fiscalidade;
- k) Import, export, comércio internacional e logística diversa;
- l) Estudos sectoriais, optimização e prospecção de recursos minerais e geológicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

Três) A sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas e sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação do conselho de gerência.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá celebrar contratos de concessão ou de cessão de exploração



e participar, directa ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Sócios, capital social e quotas**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente a Paulo Jorge Miranda Pereira;
- b) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de vinte por cento por centos do capital social, pertencente a Elias Manuel Bulafo Marrengula.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aumentos de capital**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Prestações suplementares**

Podem ser exigidas aos Sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Suprimentos**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Transmissão e oneração de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade e os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações ou nos termos e condições estabelecer pelos sócios.

Dois) Para efeito do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a acta da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máxima de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevante as que se estipularem.

Cinco) Qualquer oneração de quota em garantia de quaisquer obrigações dos Sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação de assembleia geral.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A cessão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes a aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade prover ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referenda ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Direito de preferência**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, de vera notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto a gerência da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for

declarado falido ou for condenado por a prática de qualquer crime;

- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida Judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a de em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado; e
- g) Por morte ou interdição do respectivo titular.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo e seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### **Dois órgãos sociais**

Primeiro – Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa e obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objeto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar diretamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representara na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pede deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

#### ARTIGO DECIMO TERCEIRO

##### Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, que devesse ser feita, sempre, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade é constituída por um membro.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, sendo os restantes cargos indicado pelo sócio Paulo Jorge Miranda Pereira outro indicado pelo sócio Elias Manuel Bulafo Marrengula.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, devendo o gerente indicado pelo sócio Paulo Jorge Miranda Pereira, bem como pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade competem à gerência.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal,

enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designara os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Iogene Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100505630 uma sociedade denominada Iogene Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Identificação dos consortes)

Entre:

Carlos António Manjate de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e sessenta e seis, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010101095113F, emitido em Maputo aos quatro de Maio de dois mil e onze, NUIT 102398750, residente na cidade de Maputo no bairro da Malhangalene número mil cento e vinte, rés-do-chão;

João António Andrade Gaspar Lourenço Martins de nacionalidade portuguesa, nascido aos um de Maio de mil novecentos e setenta, portador de Bilhete de Identidade n.º 09052379 22Y7, válido até quinze de Janeiro de dois mil e dezanove, portador de

NUIT 188428108, residente em Portugal, estabelecem o presente contrato de sociedade regido pelas normas abaixo indicadas:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Tipo e firma

A sociedade por quotas e adopta o nome de Iogene Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, sita na Rua da Resistência número mil cento e vinte.

Dois) Por simples deliberação podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de novas tecnologias de informação e Comunicação; assistência e aconselhamento jurídico, importação e importação de peças e acessórios de automóveis.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital, integralmente realizado em capital de cem mil meticais, a depositar no prazo legal de noventa dias é representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente a Carlos António Manjate; e,
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente a João Lourenço Martins.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação ou a terceiros.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com os dois sócios gerentes.

Três) Por deliberação dos sócios será fixado o valor de remuneração dos administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleias gerais

Qualquer dos sócios pode convocar assembleia geral e incluir matéria da agenda de trabalho no prazo de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Nomeação dos gerentes

Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Carlos António Manjate e João António Andrade Gaspar Lourenço Martins .

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposição transitória

Aspectos omissos no presente contrato devem ser interpretados à luz do Código Comercial e Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assinatura dos consortes)

Os consortes assinam o presente contrato para efeitos de reconhecimento da sua manifesta e expressa vontade de constituir a sociedade regida nos termos do presente acordo.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gest-Condomínios, Limitada

Certifco, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100505614 uma sociedade denominada Gest-Condomínios, Limitada.

Entre:

Raul Maurício Vicente, solteiro, residente em Maputo, no Bairro da Malhangalene, Maputo Cidade, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110104371081 C, emitido aos nove de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Fernando Tomás de Marrule, solteiro, residente na Matola, no bairro Tchumene, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039 91805 Q, emitido aos vinte quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Nelson Eduardo Nhamossa, solteiro, residente em Maputo, no bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252577 S, emitido aos onze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Timóteo Osvaldo Timóteo, casado, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159095 Q, emitido aos vinte seis de Outubro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Gest-Condomínios, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Mukumbura, número quatrocentos e vinte e sete, primeiro andar direito, bairro Polana Cimento A, na cidade da Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Gest-Condomínios Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão administrativa de condomínios;

- b) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- c) Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- d) Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins;
- e) Manutenção de infraestruturas, limpeza e segurança;
- f) Prestação de serviços na área de imobiliária e de intermediação imobiliária;
- g) Participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e serviços afins;
- h) Consultoria e prestação de serviços;
- i) Construção civil e serviços complementares.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcaís, correspondente a quatro quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Raul Maurício Vicente subscreve uma quota no valor de dez mil metcaís, correspondente à vinte cinco por cento do capital social;
- b) O sócio Fernando Tomás de Marrule subscreve uma quota no valor de dez mil metcaís, correspondente à vinte cinco por cento do capital social;
- c) O sócio Nelson Eduardo Nhampossa subscreve uma quota no valor de dez mil metcaís, correspondente à vinte cinco por cento do capital social, e;
- d) O sócio Timóteo Osvaldo Timóteo subscreve uma quota no valor de dez mil metcaís, correspondente à vinte cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócio poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Duração do mandato e remuneração dos cargos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

Dois) O exercício dos cargos sociais será remunerado ou não, conforme for fixado em assembleia geral, que fixará também o montante e as condições dessa remuneração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A Administração, será exercida pelos sócios Raul Maurício Vicente, Fernando Tomás de Marrule e Nelson Nhampossa, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura destes.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os estatutos reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários estranhos à sociedade, para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) As contas da sociedade, serão movimentadas mediante a assinatura de pelo menos dois dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação dos sócios)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou por terceiros, mediante poderes para tal fim, conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

#### CAPÍTULO IV

### Das contas do exercício e distribuição de lucros

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

#### CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Supermercado Khongolote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100505703 uma sociedade denominada Supermercado Khongolote, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro.* Jianwu you, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente na cidade da Matola, distrito de Matola, província de Maputo, titular do DIRE 11CN 00050175 C, emitido, em vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

*Segundo.* Zonghui Li, solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente na Matola, nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00047021 J, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regeira pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Supermercado Khongolote, Limitada, sita na rua do Mercado sete de Setembro, número quatro mil e setecentos e dezoito A, rés-do-chão, no distrito de Matola, bairro de Khongolote, província do Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril, supermercado e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

c) Proporcionar a acomodação aos turistas;

d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelo sócios Jianwu You, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Zonghui li com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Jianwu you como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da dissolução

##### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hundred, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503506 uma entidade denominada, Hundred, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente

em Moçambique e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153993I, emitido em Maputo, aos catorze de Abril de dois dez doravante designado por primeiro outorgante;

*Segundo.* Miguel Ângelo Braga Martins, casado, natural de Porto - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal e portador do Passaporte n.º M852512, emitido pela República Portuguesa, aos vinte e três de Outubro de dois mil e treze, doravante designado por segundo outorgante:

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Hundred, Limitada e tem a sua sede, na Avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro, quinto andar, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, transferir a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou para fora dele.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por período indeterminado, com início das suas actividades a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de projectos de construção civil;
- b) Concepção, execução, manutenção e operação de instalações eléctricas e mecânicas, bem como outras actividades afins, conexas ou relacionadas;
- c) Comercialização de material de construção civil, mobiliário e equipamento de escritório;
- d) Aquisição, alienação, permuta e oneração de bens imóveis, designadamente a sua compra para revenda, arrendamento, bem como a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros;
- e) Concepção, execução, manutenção e operação de infra estruturas

eléctricas, saneamento, comunicações, tratamento de águas e esgotos, etc;

- f) Concepção, execução, manutenção e operação de instalações de climatização, frio industrial águas e esgotos, detecção e extinção de incêndios, fluidos industriais e fluidos médicos;
- g) Prestação de serviços de consultoria em meio ambiente;
- h) Prestação de serviços na área de design de equipamento, design de espaços, design gráfico, design industrial e actividades conexas. Construção e projecção de obras particulares, remodelações, reparações, instalações e actividades conexas.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto social principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido nas seguintes duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Miguel Ângelo Braga Martins.

Dois) O capital social, por deliberação dos sócios, poderá ser aumentado sempre que for necessário, mediante subscrição de novas entradas, em dinheiro ou em outros bens, por incorporação de reservas, ou ainda, por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como por subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão a favor de estranhos carece de consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência em primeiro lugar e

os sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO NONO

**(Primeira administração)**

A primeira administração será composta pelo seguinte indivíduo:

Miguel Ângelo Braga Martins.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano de exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à apreciação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultados e sua aplicação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva

legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos entre eles proporcionalmente às suas respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições estabelecidas na legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Amado Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100504413 uma entidade denominada, Amado Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Adelino Eduardo Amado, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209306B, emitido em dezoito de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Amado Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade responsabilidade limitada e tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio único.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Transporte e aluguer de automóveis;
- c) Logística e manuseamento de produto;
- d) Consultoria no âmbito social.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil metcais, correspondente a uma quota, pertencente a único sócio Adelino Eduardo Amado e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único estão autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme decisão do sócio único, fica a cargo deste, o qual desde já fica nomeado gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio único ou gerente nomeado por ele.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FDN Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505649 uma entidade denominada FDN Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo noventa do código comercial, aprovado pelo decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, entre:

*Primeiro.* Fernando Dias Namburete de nacionalidade moçambicana, de trinta e seis anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004204P, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, residente na província de Maputo- Município da Matola, Posto Administrativo da Matola – Sede, Bairro da Matola A Rua Dos Continuadores, Q. quarenta e oito C. quarenta, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT n.º 101793923.

*Segundo.* Marisa Cassimo Panachande, de nacionalidade moçambicana, de trinta e seis anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007335N, emitido em Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e nove, residente na província de Maputo- Município da Matola, Posto Administrativo da Matola – Sede, Bairro da Matola A Rua dos Continuadores, quarteirão quarenta e oito C. quarenta, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT 101929574.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação FDN Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Município da Matola, Bairro da Matola A Posto Administrativo da Matola – Sede, Avenida União Africana número vinte e sete.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Entrega de correspondência ao domicílio, serviço de correio expresso;

- b) Internet – café, livraria, papelaria, encadernação, copias, artigos de escritório, material de desenho e de pintura, equipamento informático, seus pertences e peças separadas, venda de inertes e seus derivados;

- c) Transporte de mercadoria e aluguer de equipamento e máquinas Industriais e de construção civil;

- d) Venda de mobiliário para escritório e residências;

- e) Representações e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas :

- a) Fernando Dias Namburete, seiscentos mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;

- b) Marisa Cassimo Panachande, quatrocentos mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida conjunta ou individualmente por cada um dos membros do conselho de gerência, constituído pelos dois sócios da sociedade, os senhores Fernando Dias Namburete e Marisa Cassimo Panachande.

Dois) Os representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade na pessoa dos senhores Fernando Dias Namburete e Marisa Cassimo Panachande, tem plenos

poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito de movimentação das contas bancárias da sociedade basta apenas uma assinatura de um dos membros do conselho de gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rui Xavier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505649 uma entidade denominada Rui Xavier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei, número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Rui Miguel Calapez Nunes Xavier, de cinquenta anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, residente na cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola – sede, Rua da Agricultura número quarenta e três, portador do Passaporte n.º M230780, emitido aos doze de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT n.º 118071301, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rui Xavier – Sociedade Unipessoal, Limitada. e terá a sua sede na cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola – sede, Rua da Agricultura número quarenta e três.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo único sócio transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão do único sócio, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.



## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares incluindo vinhos e outras bebidas, géneros frescos, restauração, representação e intermediação comercial; compra e venda, administração e gestão de bens imobiliários e turísticos, aluguer e venda de máquinas e equipamentos industriais, entre outras actividades conexas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade e integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio Rui Miguel Calapez Nunes Xavier, constituindo uma única quota, a qual corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do único sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação da sociedade)**

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor Rui Miguel Calapez Nunes Xavier que desde já passa a exercer as funções de director executivo da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**(Abertura e movimentação de contas bancárias)**

Um) O director executivo da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito de abertura e movimentação das contas da sociedade, emissão de

cheques, preenchimento de letras e livranças, basta e obriga a uma única assinatura do senhor Rui Miguel Calapez Nunes Xavier na qualidade de director executivo da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio gerente.

## ARTIGO OITAVO

**(Remissão)**

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Complete Home Supermarkets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505398 uma entidade denominada Complete Home Supermarkets, Limitada.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial e na demais legislação aplicável, e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

*Primeiro.* Joseph Ugochukwu Ogbonna, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo. No bairro do Alto-Maé, Avenida Albert Lithuli número mil cento e quatro, portador de DIRE n.º 11NG00058992 A, emitido pelo Governo de Moçambique, válido até três de Dezembro de dois mil e catorze;

*Segundo.* Greener Homes And Cars Hi-Tech Limited, com sede da empresa localizada em Hong Kong, representado Joseph Ugochukwu Ogbonna;

*Terceiro.* Extrzoom Technologies Limited, com a sede da empresa localizada em Nigéria representada, Joseph Ugochukwu Ogbonna.

Pelo presente contrato escrito particular constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e a sua firma e constituída pela denominação de Complete Home Supermarkets, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sede da sociedade é em Maputo Bairro do Alto mae, Avenida Albert Lithuli número mil cento e quatro na cidade de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma provincial ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a actividades de exercício de todas as actividades relacionadas com vendas de produtos alimentares e bebidas alcoólicas, vendas de material de construção venda de materiais de viaturas vendas de tintas de viaturas e vendas de acessórios de viaturas, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais dividido da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais o equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Extrzoom Technologies limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais o equivalente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Greener Homes and Cars Hi-Tech limited;
- c) Uma quota no valor de setecentos mil meticais o equivalente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Joseph Ugochukwu Ogbonna.

Dois) Pode para o desenvolvimento da sociedade o capital social ser aumentado uma vez ou mais vezes, se os sócios assim o deliberarem, na proporção das quotas respectivas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quota)**

A Cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre sócios. A cessão

a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência a qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, o qual será designado em assembleia geral.

Dois) É vedada a gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos a sociedade tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha a sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigações da gerência)**

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos a assembleia geral de sócios, competindo lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É interramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, coperações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas coperações, nomeadamente letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes sob pena de emediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigaçao da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais serem convocadas por cartas simples, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedencia, salvo quando a lei impozer outra de provocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO DÉCIMO

Todas as despesas resultantes da contituicao da sociedade, designadamente, as desta escritura registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São desde já nomeados como gerentes da sociedade os sócios Joseph Ugochukwu Ogbonna ficando desde já dispensados de receber a caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os gerentes hora nomeados ficam desde já autorizados, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de:

- a) Suportar as despesas inerentes a constituição da sociedade;
- b) Possibilitar o início dos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição de dividendos)**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Morte ou incapacidade do sócio)**

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo cessão de quota em infração ao disposto no artigo sexto;
- d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;
- e) Sempre que o comportamento de qualquer sócio altamente perturbador dos interesses da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor normal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do ultimo balanço aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em cinco prestações

anuais sem juro, que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos vencendo se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Balanço e prestação de contas)**

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrado a trinta e um de Março do ano imediato.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos espressamente previstos na lei ou quando deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, trez quartos do capital social.

Dois) Salvo a deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade sera feita extra judicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Resolução de conflitos)**

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar se a encontrar uma solução de concenso.

Dois) Caso a via que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o tribunal judicial da cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Moz Roof Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100503020 uma entidade denominada, Moz Roof Steel, Limitada.

É celebrado o Presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Amad Abdulremane Karin, solterio, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho B,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110101250031ª, emitido no dia vinte e oito de Junho de dois mil e onze, em Maputo, outorga por si, na qualidade de Representante Legal da Falisha Amad Karin, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104575891I, emitido no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, em Maputo;

*Segundo.* Áatika Momed Rachid, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane número mil cento e quarenta, quinto andar esquerdo, cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100170333Q, emitido no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adpta a denominação social de Moz Roof Steel, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Momemo 4 de Outubro, parcela sem número, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A Produção e comercialização de chapas de zinco; e
- b) A comercialização ou venda de materiais de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante; e
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a Falisha Amad Karin, devidamente representada no acto pelo primeiro outorgante.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem melhor entenda e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Amad Abdulremane Karim, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível.*



## N´Weti Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100504677 uma entidade denominada, N´Weti Consultoria, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Associação N´weti - Comunicação para a Saúde, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 1000514, com sede em Maputo, aqui representada por Denise Marília Augusto Dias Namburete, casada, em regime de comunhão geral de bens, com Cristiano Benedito Alves Matsinhe de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110102252800S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo, aos treze de Outubro de dois mil e dez, residente na Rua do Cabo, casa número duzentos e trinta, cidade da Matola Fomento, que outorga neste acto na qualidade de sócia e conforme os poderes que lhe são conferidos pela acta número 001/CA/013 do conselho de administração datada de vinte e um de Março de dois mil e treze;

*Segundo.* Denise Marília Augusto Dias Namburete, casada, em regime de comunhão geral de bens com Cristiano Benedito Alves Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102252800S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo, aos treze de Outubro de dois mil e dez, residente na Rua do Cabo, casa número duzentos e trinta, cidade da Matola Fomento.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

## CAPÍTULO I

### Do nome, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de N'weti Consultoria, Limitada.

Dois) E é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Lucas Elias Kumato número duzentos e oitenta e oito, bairro da Sommeschild, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante a decisão da administração a sociedade N'Weti Consultoria, Limitada, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comunicação para mudança social e de comportamento, pesquisa e estudos bem como o reforço da capacidade de outras instituições em comunicação para saúde e desenvolvimento.

Dois) Mediante a decisão da administração, sujeita à aprovação pelos sócios, a sociedade

poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia associação N'weti – Comunicação para saúde;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Denise Marília Augusto Dias Namburete.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquirí-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

## ARTIGO NONO

### Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a Sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;

b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Administração**

Um) A administração e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Quórum, representação e deliberação**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Balanco e aprovação de contas**

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro trinta e um dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Alocação de resultados**

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente a pelo menos vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Feito e assinado em Maputo, no dia treze de Junho de dois mil e catorze, em dois exemplares de igual valor, sendo um para cada uma das partes.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **TAB Charters Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100504448 uma entidade denominada, TAB Charters Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* TAB Charters (PTY) Ltd, estabelecida na Hangar 114 Gate 13, Lansera, 2006/006863/07, representada pelo senhores Grant Brighton e Garry Hoare.

*Segundo.* Marvel Aviation Solutions Limitada, estabelecida na Rua da Flores, número vinte, representada pelos senhores Yuri Abdul Remane Zubaida e Celso Ivan Benete Mendes Manave.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de TAB Charters Moçambique, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua das Flores, número vinte Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto transportes aéreos de passageiros e carga, voos de ambulância aérea- evacuações médicas, vãos fotográficos, agência de viagens, treinamento de tripulação de vôo e manutenção, prestação de serviços de manutenção ou reparação de aeronaves, venda de sistemas de aviação, consultoria de aviação, representações comerciais, ainda incorporar e promover vendas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial permitido por lei e por decisão dos sócios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) TAB Charters (PTY) Ltd, com uma quota de dez mil meticais equivalentes à cinquenta por cento do capital social;
- b) Marvel Aviation Solutions, Limitada, com uma quota de dez mil meticais equivalentes à cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social

da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, desde que estejam presentes ou representados os sócios detentores de pelo menos oitenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

### Administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um administrador, a eleger pela assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador terá um mandato de quatro anos.

Três) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) É proibido o administrador obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avals e atos semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações sejam exigidas a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

### Exclusão ou exoneração dos sócios

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualquer accionista pode ser exonerado se uma demanda contra o seu voto:

- a) Um empréstimo suplementar;
- b) Um aumento de capital.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Sociedade pode excluir um dos sócios, quando este seja parte de um crime doloso, contra a sociedade ou contra um dos membros societários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício á data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios nos termos prescritos nestes estatutos, depois de pagos os credores.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## NVW Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463644 uma entidade denominada, NVW Consultores, Limitada.

Entre:

Manuel Jorge Bento Chongo, maior de idade, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151628S, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Wynneth George Dankan Chongo, menor de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502827204J, emitido aos oito de Março de dois mil e treze, em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; representado neste acto pelo senhor Manuel Jorge Bento Chongo, na qualidade de representante legal.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável em vigor da República de Moçambique:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de e NVW Consultores, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, mediante decisão dos sócios abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante decisão dos sócios, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o

preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Jorge Bento Chongo;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Wynneth George Dankan Chongo.

Dois) Os sócios podem decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições que entender convenientes.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, bem assim a gestão corrente da

mesma serão exercidos pelo sócio Manuel Jorge Bento Chongo ou por quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Manuel Jorge Bento Chongo.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer mandatário da sociedade a que se confira poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO OITAVO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

## CAPÍTULO V

### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão dos sócios, estes serão os liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme estes decidam.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Os presentes estatutos foram redigidos em língua portuguesa e em duas cópias de igual

valor, uma entregue à conservatória competente e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da sociedade.

Interpretação do presente contrato de sociedade é acomodada aos princípios de boa fé.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Milex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505592 uma entidade denominada, Milex, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Larisa Vasilenko, casada, natural de Ucrania, residente em Maputo, Bairro do Chamanculo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º KC011873, emitido no dia sete de Junho de dois mil e sete, na Ucrania;

*Segundo.* Adel Karim, casado, natural de Libano – Saída, residente em em Maputo, Bairro do Chamanculo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º RL 2317103, emitido no dia dezanove de Julho de dois mil e doze, na Líbia;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de, Milex, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número setecentos e trinta, rés-do-chão, cidade da Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação de produtos alimentares e bebidas e fabricação dos mesmos, compra e venda de propriedades e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.



Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Larisa Vasilenko, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Adel Karim, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Senhor Paul Karim e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) Tem plenos poderes para abrir a conta bancária, *internet banking* e movimentar somente com assinatura do gerente.

## ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ozias Cândido Fumo – Despachante Aduaneiro Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100504936 uma entidade denominada, Ozias Cândido Fumo – Despachante Aduaneiro Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial

Entre:

Ozias Cândido Fumo, casado com Rita António Anastácio Correia, sob regime de comunhão geral de bens nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 031702015053P, emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo, residente na cidade da Maputo - Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ozias Cândido Fumo – Despachante Aduaneiro Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de prestação de serviços limitado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

- Prestação de serviço na área aduaneira;
- Desalfandegamento de mercadorias;
- Exportação e reexportação de mercadorias;
- Outros.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Ozias Cândido Fumo

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A gerência será confiado, Ozias Cândido Fumo que desde já fica nomeado gerente

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade poderá nomear um ou mais administradores dentro dos limites da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Uma) a sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ndashi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505371 uma entidade denominada, Ndashi, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Noémia Vicente João Corda Cofi, casada com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos e sete primeiro andar direito, bairro Central, cidade de Maputo;

*Segundo.* Paula Vicente João Corda, solteira com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos e sete primeiro andar direito, bairro Central, cidade de Maputo.

*Terceiro.* Amílcar Vicente João Corda, solteiro com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos e sete primeiro andar direito, bairro central, cidade de Maputo.

*Quarto.* Lizete Vicente João Corda, solteira com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos e sete primeiro andar direito, bairro Central, cidade de Maputo.

*Quinto.* João Vicente Corda, solteiro com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos e sete primeiro andar direito, bairro Central, cidade de Maputo.

*Sexto.* Liva Vicente João Corda, solteira com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos e sete primeiro andar direito, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausuras seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ndashi, Limitada, e abreviadamente por Ndashi Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objeto)

A sociedade tem por objeto a prestação de atividades nas seguintes áreas:

- Consultoria em contabilidade, auditoria, projetos, engenharia civil, informática, jurídicas, relações públicas e *marketing*;
- Serviços e comércio geral nas áreas de agenciamento e manuseamento de carga diversa;
- Importação, exportação, comercialização e venda de produtos alimentares, calçados, roupas, acessórios de moda, produtos de limpeza, bebidas alcoólicas e refrigerantes;
- Transporte de passageiros e carga, aluguer, reparação, manutenção e venda de viaturas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respetivos sócios, poderá a sociedade participar, direta ou indiretamente, em projetos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, totalmente em dinheiro é de trinta mil meticais e corresponde a seis quotas desiguais de valor nominal pertencente aos sócios;

- Noémia Vicente João Corda Cofi, com dezasseis vírgula seis por cento do capital social;
- Paula Vicente João Corda, com dezasseis vírgula seis por cento do capital social;
- Amílcar Vicente João Corda, com dezasseis vírgula seis por cento do capital social;
- Lizete Vicente João Corda, com dezasseis vírgula seis por cento do capital social;

e) Liva Vicente João Corda, com dezasseis vírgula seis por cento do capital social; e

f) João Vicente Corda, com dezasseis por cento do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

Dois) Os sócios quando pretenderem alienar a sua quota informarão a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por uma carta registada com aviso de recessão, dando a conhecer o projecto de venda e as respetivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, os sócios.

### ARTIGO OITAVO

#### (Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

### ARTIGO NONO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respetivo sócio;
- Se a quota for objeto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de puder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte promocional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte promocional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente na sede da sociedade, para apreciação do balanço e conta anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei, ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada ao sócio Amílcar Vicente João Corda, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade ficará abrigada pelas assinaturas de todos os sócios, combinadas duas a duas, ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do referido mandato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados a aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Felix Ramos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100494701 uma sociedade denominada Felix Ramos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virgílio Félix Joaquim de Figueiredo Ramos, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104724642C, emitido aos sete de Maio de dois mil e catorze, pelos serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Félix Ramos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Avenida Olof Palme, quarteirão dezassete casa número mil e sessenta e cinco, Malhangalene, Distrito Municipal Kamufumo.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Agenciamento, assessorias, prestação de serviços e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que tenha as devidas autorizações pelas entidades competentes

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez mil meticais, em numerário, representada pelo único sócio Virgílio Félix Joaquim de Figueiredo Ramos.

## ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento de sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se à assinatura do gerente Virgílio Félix Joaquim de Figueiredo Ramos.

Três) A sociedade obriga à assinatura do gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

## ARTIGO SÉTIMO

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ligamoz – Sociedade de Construções Técnicas e Instalações Específicas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e catorze, da sociedade Ligamoz – Sociedade de Construções Técnicas e Instalações Específicas, Limitada, Matriculada sob NUEL 100396009, foi deliberado o seguinte:

- a) A alteração da sede social da empresa;
- b) A cessão de quota no valor de setenta e dois mil meticais, que o sócio Arlindo de Jesus Fernandes possuía e que cedeu ao sócio Elísio Santos;
- c) A divisão das quotas do sócio SGCOIN, S.A, uma de cento e oitenta mil meticais, que reserva

para si, ficando com uma quota representativa de cinquenta por cento do capital social, e outra de cento e oito mil meticais, que cede ao sócio Elísio Santos;

- d) A unificação das duas quotas que o sócio Elísio Santos possui na empresa, numa única quota de cento e oitenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- e) O aumento do capital de trezentos e sessenta mil meticais, para um milhão e quinhentos mil meticais, por incorporação de dinheiro, já realizado pelos sócios na sua proporção do capital social;
- f) Alterar a composição da gerência da sociedade Ligamoz, que passará a ser representada pelos mesmos administradores do sócio SGCOIN, S.A, Pedro Eurico de Carvalho Marques Antunes e Albano de Jesus Almeida;
- g) Definir a aplicação na Ligamoz a mesma forma de obrigação da sociedade que é aplicada na sócia SGCOIN, em que a sociedade se obriga pela assinatura de qualquer um dos gerentes, individualmente, ou por procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Em consequência destas deliberações da assembleia geral, é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ligamoz – Sociedade de Construções Técnicas e Instalações Específicas, Limitada e tem a sua sede na Rua da Imprensa Nacional, número duzentos e cinquenta e seis, quarto Andar, Porta quatrocentos e dezanove, Caixa Postal setecentos e vinte e seis Maputo, Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, detido por duas quotas, da seguinte forma:

- a) SGCOIN, S.A., com setecentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Elísio Santos, com setecentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio SGCOIN, S.A., representada pelos seus administradores Pedro Antunes e Albano Almeida, com as funções de gerentes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos dois gerentes, individualmente, ou por procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dream Marketing

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100076845 uma sociedade denominada Dream Marketing.

Pedro Miguel Lucas Madija, casado, maior, natural de Zavala, residente na rua de Mandimba quarteirão vinte e um casa número trinta e um, cidade da Matola, Bilhete de Identidade n.º 110100119292B, emitido aos dezanove de Março de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas Unipessoal Limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação Dream Marketing.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, na Rua da Argélia, número duzentos e noventa e um, primeiro andar, bairro Central.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Serviços de publicidade, promoção de eventos, serigrafia, comercialização a retalho de material de escritório, aluguer de viaturas, comissões, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Miguel Lucas Madija.

#### ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Pedro Miguel Lucas Madija.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## First Mozambique Service, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487810 uma sociedade denominada First Mozambique Service, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

O presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial anónima, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de First Mozambique Service, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene número

quarenta e um rés-do-chão Rua do Stubal, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de consultoria em diversas áreas de actividade;
- c) Intermediação e gestão imobiliária;
- d) Intermediação financeira;
- e) Limpeza (doméstica e industrial) lavandaria;
- f) Logística nas suas diversas vertentes;
- g) Indústria e comércio;
- h) Hotelaria e turismo;
- i) Transporte e comunicações;
- j) Rent car;
- k) Prestação de serviços em manutenção industrial;
- l) Manutenção de componentes mecânicos e eléctroratativos;
- m) Aluguer de equipamentos auxiliares;
- n) Catering;
- o) Área gráfica (publicidade);
- p) Fornecimento de consumíveis e sobressalentes de equipamentos;
- q) Serviço de recrutamento e selecção de mão de obra e alocação de mão de obra própria.
- r) Fornecimento e montagem de prémoldados;
- s) Refrigeração e climatização doméstica e industrial;
- t) Prestação de serviços de apoio a manutenção e operação de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada pela Assembleia Geral, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e acções

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos por vinte mil acções com valor nominal de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de mil, nove mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão e divisão de acções carece de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de acções.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço das acções a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização da acções)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as acções dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- i) Se qualquer acção for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- ii) Se qualquer acções ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas exclusivamente reservada, na totalidade do montante envolvido, aos accionistas fundadores da sociedade, não sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento.

#### ARTIGO NONO

##### (Redução de capital)

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital.

#### CAPÍTULO III

##### Das obrigações e outras formas de financiamento

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo o necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao Presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de fiscal único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da Mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A espécie da reunião;
- A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo cento e trinta e três do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na assembleia os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;

- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e o máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o Presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Transitoriamente, os Accionistas Fundadores acumularão as funções do Conselho de Administração.

Quatro) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que será designado em carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;

- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnico - administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dê em direito a essa representação;
- i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral e /ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;
- n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Transitoriamente, as funções do Conselho de Administração ficam acometida

ao Fernando Alage Junior que desde já fica nomeado director-geral sem formalidades e sem exigências de caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites de instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Responsabilidade)

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia

Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competência)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Remunerações)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

#### CAPÍTULO V

### Das disposições diversas

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Acções próprias)

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstância em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos

lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e / ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo duzentos e quarenta daquele Código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

## ORTSAC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e catorze foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505754 uma sociedade denominada ORTSAC – Sociedade Unipessoal Limitada.

André Luís Meirelles do Canto e Castro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M420478, emitido em quinze de Janeiro de dois mil e treze e valido até quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, pelo SEF, residente ocasionalmente em Maputo, adiante abreviadamente designado por sócio. Celebra, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco,



de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação ORTSAC – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal tendo a sua sede social na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar, direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) Consultoria nas áreas de gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à uma única quota pertencente ao sócio André Luís Meirelles do Canto e Castro.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

É livre a cessão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

**(Representação na assembleia geral)**

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, por mandatário.

ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada pelo sócio.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode celebrar e outorgar contratos vários, nomeadamente o de compra e venda de imobilizados, alugueres de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir man-datários.

Seis) Compete ao administrador proceder à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las.

ARTIGO DÉCIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal;

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e neste caso o sócio é liquidatário.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Group All Packing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499037, uma sociedade denominada Group All Packing, Limitada entre:

*Primeiro.* Eric Hakizimana, de nacionalidade belga, natural de Nyamabuye Gitarama, solteiro, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º EI488958 de vinte e sete de Maio de dois mil e onze, emitido pelas Autoridades Belgas;

*Segundo.* Emanuel Hakizamungu, de nacionalidade rwandesa, natural de Kisungu-Ruanda, casado sob o regime de comunhão de bens com a senhora Mukarutabana Joyce, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11RW00014400S, de seis de Março de dois mil e catorze, emitido pelas Autoridades Moçambicanas;

*Terceiro.* Ndizeye Jean Baptista, de nacionalidade moçambicana, natural de Ruanda, casado sob o regime de comunhão de bens com a senhora Judite Jeremias Cossa, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401141B, de vinte e três de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Quarto.* Leopold Nzamwita, de nacionalidade rwandesa, natural de Kamonyi- Ruanda, casado sob o regime de comunhão de bens com a senhora Niwemutoni Denyse, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11RW00014020B, de vinte e um de Março de dois mil e catorze, emitido pelas Autoridades Moçambicanas;

*Quinto.* Noel Nshimiyimana, de nacionalidade burundesa, natural de Burundi, solteiro residente nesta cidade, titular do documento de Identificação do requerente de Asilo n.º 000GAZO13701, de vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, emitido pelas Autoridades Moçambicanas;

*Sexto.* Oscar Biziyaremye, de nacionalidade burundesa, natural de Burundi, casado sob o regime de comunhão de bens com a senhora Nyiraburindwi Bernardette, residente nesta

cidade, titular do documento de Identificação do requerente de Asilo n.º 520-00000915, de catorze de Março de dois mil e catorze, emitido pelas Autoridades Moçambicanas.

Pela presente escritura é celebrado o presente contrato de constituição da sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Group All Packing, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação, turismo e transportes;
- b) Imobiliária, prestação de serviços, turismo, renda-a-car;
- c) Prestação de serviços nas áreas de empacotamento de produtos alimentares (açúcar) e de outros, assessorias em diversos ramos, comissões consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *marketing*, contabilidade, assistência técnica, outros serviços e afins, representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, assim distribuído:

- h) Eric Hakizimana, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social;

b) Emanuel Hakizamungu, com o valor de cento e cinco mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social;

c) Ndizeye Jean Baptista, com o valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social;

d) Leopold Nzamwita, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a onze vírgula um por cento do capital social;

e) Noel Nshimiyimana, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a onze vírgula um por cento do capital social;

f) Oscar Biziyaremye, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a onze vírgula um por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Leopold Nzamwita, devendo assinar todos os documentos que dizem respeito ao funcionamento da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcos será distribuído entre os sócios de acordo com a Percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Xing Tai Yuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100504383, uma sociedade denominada Xing Tai Yuan, Limitada, entre:

*Primeiro.* Xueguang Guo, solteiro maior, natural de Tianjin, de nacionalidade chinesa, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G42956120 emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, em Tianjin na República Popular da china;

*Segundo.* Carlos Delmany Capala Trindade, solteiro maior, natural de Lobito Benguela, de nacionalidade angolana, onde reside e

acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º N1425779 emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e treze, na República de Angola.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á a pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xing Tai Yuan, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industriais e comerciais nas áreas de fabrico de blocos e diversos materiais de construção e sua respectiva comercialização;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, para implementação do projecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver industria de construção civil nas áreas de empreiteiros de obras publicas, tais como obras hidráulicas, obras de urbanização e instalações, construção de esgotos e obras de engenharia civil, assim como sua manutenção e limpeza.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Xueguang Guo, com dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

- b) Carlos Delmany Capala Trindade, com duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) E nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

Um) Para obrigar a sociedade será mediante a assinatura do sócio Xueguang Guo e poderá designar seus sócios ou mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sitio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no numero anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada cem meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Xueguang Guo que fica nomeado desde já para cargo de administrador, bastando a sua assinatura para representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lekusa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241536, uma sociedade denominada Lekusa Trading, Limitada entre:

Edna Eugénio Moiane, solteira maior, de nacionalidade mocambicana, natural de Zambézia, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º110300023072M emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze.

Hokhanguy Anastácio Langa, solteiro menor, de idade de nacionalidade de nacionalidade mocambicana, natural de Zambézia, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º11011030170098S emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze representada pela sua progenitora a senhora Edna Eugénio Moiane;

Beijy Anastácio Langa solteira, menor de idade de nacionalidade mocambicana, natural de Zambézia, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º11011030170098S emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos nove de Outubro de dois mil e doze, representada pela sua progenitora a senhora Edna Eugénio Moiane.

Celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lekusa Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mohamed Sekou Toure número três mil seiscentos e trinta rés-do-cho, bairro do Alto Mae A, distrito Municipal Ka nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE- Classe das Actividades Económicas com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria, contabilidade, assistência jurídica e técnica nas áreas de transportes aéreo, marítimo e terrestre e outros serviços afins;
- A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em três partes desiguais nomeadamente Edna Eugénio Moiane com uma

quota de dez mil meticais o correspondente a cinquenta por cento, Hokhanguy Anastácio Langa e Beijy Anastácio Langa com uma quota de cinco mil meticais o correspondente a vinte e cinco por cento do capital cada respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da gerência**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia maioritária a senhora Edna Eugénio Moiane que é nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

#### CAPÍTULO IV

##### **De lucros, perdas e dissolução da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Distribuição de lucros**

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os

restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Khatea Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100497484, uma sociedade denominada Khatea Investimentos, Limitada.

Lúcia Carlos Dlate, filha de João Carlos Dlate e de Celina Amosse Muianga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101247240Q, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação de Maputo, aos vinte e dois de Junho de dois mil e onze, residente na cidade da Matola, Djuba quarteirão quinhentos e quarenta e oito.

Que, pelo contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Sede**

Um) A sociedade adopta o nome de Khatea Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Avenida União Africana número cento e vinte e seis.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo conselho

ou para conselhos limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

A sociedade tem como objecto:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Fornecimento ode equipamento informático;
- c) Fornecimento de mobiliário de escritório;
- d) E outros.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital**

Um) O capital social, é de trinta mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente à sócia Lúcia Carlos Dlate.

Dois) O sócio declara de que o capital já está a disposição da empresa, ou de que estará no prazo de dois dias.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Gerência**

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.

Três) Fica desde já nomeada a gerente senhora Lúcia Carlos Dlate.

Matola, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Murroto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496313, uma sociedade denominada Murroto, Limitada, entre:

*Primeiro.* Victória Luana Palege Samo, solteira, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Rua Frei António da Conceição, número cento e vinte e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104604283B, emitido em Maputo, em dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, neste acto representado por Paulo Fulgêncio Festo Samo, no uso do poder parental.

*Segundo.* Lito Leôncio Julai, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Pemba, bairro Gingone, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100369593S, emitido em Pemba, em vinte e sete de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba;

*Terceiro.* António Custodio Silva Sozinho, casado, natural da Cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua do Alba oitenta e três segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215858F, emitido em Maputo, em quinze de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Murroto, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Frei António da Conceição, número cento e vinte e dois, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração florestal;
- b) processamento de madeira;
- c) comercialização de recursos florestais;
- d) exportação de produtos florestais;
- e) outras actividades afins.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e dois mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas: uma de trinta e quatro mil meticais, pertencente a Victória Luana Palege Samo, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, outra de trinta e quatro mil meticais, pertencente a Lito Leôncio Julai, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social e outra de trinta e quatro mil meticais, pertencente a António Custódio Silva Sozinho, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando fôr o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem trinta e três por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;

c) deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;

d) deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os três sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos seguintes casos em que é exigida uma maioria de três quartos do capital social:

- a) Transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca da totalidade ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da empresa;
- b) Entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;
- c) Alteração do pacto social.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Conselho de administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quorum valido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Receber de alugar ou adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Onstituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

c) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Litígios)**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## HV Capital Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100502070, uma sociedade denominada HV Capital Investimentos, Limitada. entre:

*Primeiro.* Hélio Óscar Ernesto Chitichi, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100153679S emitido em Maputo na Direcção nacional de Identificação Civil de Maputo aos treze de Abril de dois mil e dez;

*Segundo.* Alberto Manuel Vombe, casado, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo na Direcção nacional de identificação Civil aos onze de Março de dois mil e dez;

*Terceiro.* Valancio Cristiano Nanula, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, titular do bilhete de identidade n.º 110100248213C, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos nove de Junho de dois mil e dez.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte

e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de HV Capital Investimentos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Sé Hotel Rovuma sexto andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços Imobiliários;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços e consignações;
- d) Consultoria fiscal e financeira;
- e) Consultoria em recursos humanos;
- f) Gestão de pessoal administrativo e seu treinamento;
- g) Venda de acessórios de viaturas;
- h) Importação de todo equipamento de viaturas;
- i) Importação e exportação;
- j) Serviços turísticos;
- k) Venda de electrodomésticos e seus acessórios;
- l) Participações de capital;
- m) Representações comerciais;
- n) Intermediação empresarial;
- o) Agenciamento turístico.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais pertencente ao sócio, Alberto Manuel Vombe correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais pertencente ao sócio Hélio Óscar Ernesto Chitichi, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais pertencente ao sócio Valancio Cristiano Nanula, correspondente a vinte por cento do capital social.



## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberam sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A assinatura conjunta de dois Administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário

e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Regulamento interno)**

A assembleia geral elaborará um regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo à sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pavone-Design Engenharia e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100504405 uma entidade denominada, Pavone-Design Engenharia e Serviços, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Pavone – Design, Engenharia e Serviços, S.A., e é designada abreviadamente por Pavone, S.A. Esta constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sede social no Bairro Central, Rua Dr. Negrão, porta número setenta e

dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Design de arquitectura e decoração de Interiores e outros;
- b) Acabamentos especiais, decorativos e Impermeabilizações em edifícios.
- c) Produção, comercialização, importação e exportação de materiais de construção;
- d) Estudos geotécnicos, geofísicos, e de impacto ambiental;
- e) Levantamentos topográficos e batimétricos;
- f) Dimensionamentos estruturais, hidráulicos e eléctricos;
- g) Avaliação e comercialização de imóveis e infra-estruturas;
- h) Assistência técnica e fiscalização de obras de construção civil e obras públicas;
- i) Produção, comercialização, importação e exportação de produtos têxteis;
- j) Manutenções indústrias de equipamentos diversos;
- k) Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, ou complementares, dentro e fora do país, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e não proibidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, representado por mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) O capital social está realizado em cinquenta por cento, devendo os restantes cinquenta por cento ser realizado no prazo máximo de um ano.

#### CAPÍTULO II

### Órgãos sociais, assembleia geral, conselho de gerência e órgão de fiscalização

#### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração

#### ARTIGO SETÍMO

##### (Conselho de gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um Conselho de Gerência chefiado por um membro que será designado em Assembleia Geral.

Dois) O mandato do membro chefe eleito para o Conselho de Gerência é de dois anos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos um membro do Conselho de Gerência, que deverá coincidir com o seu chefe.

Quatro) Compete ao chefe do conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos inerentes, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas nomeado pela Assembleia Geral.

Dois) O fiscal exerce funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte àquela em que foi designado podendo ser reeleito.

#### CAPÍTULO III

### Cessão, divisão de acções e aplicação de resultados

#### ARTIGO NONO

##### (Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão e a divisão de acções, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral, com parecer prévio favorável do chefe do Conselho de Gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a suas acções informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição das acções a ser cedidas, primeiro a sociedade e seguidamente os restantes sócios na proporção das respectivas acções

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aplicação dos resultados)

Deduzidos os gastos, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou interdição de sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes.

#### CAPÍTULO V

### Casos omissos

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial aplicável em Moçambique.

Maputo, vinte e sete, de Maio, de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
  - II ..... 2.500,00MT
  - III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.250,00MT

**Delegações:**

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 77,020

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.